

Contrato no. 266/2022

Processo Administrativo nº. 49.519/2022 – Pregão Eletrônico nº. 335/2022

Contrato nº. 266/2022

Processo Administrativo n.º. 49.519/2022 – Pregão Eletrônico nº. 335/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA – EPP**Objeto: Fornecimento Parcelado De Gêneros Alimentícios

Valor: R\$ 24.742,50 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Ficha nº. 079 – Gabinete Do Prefeito - Fundo. Municipal. De Manutenção.

Do Corpo De Bombeiros

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua SECRETÁRIO DO PREFEITO, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 137.209.248-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA – EPP** sito à Rua Campos Salles, n.º 1.306 – Bairro Vila Sônia – Cidade de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.550.665/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº 335/2.022 - processo administrativo nº 49.519/2.022** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.
1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA:

ltem	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UN	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ARROZ AGULHA, TIPO I, LONGO FINO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15% (QUINZE POR CENTO), ISENTA DE SUJIDADE E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 5 KG (COM VALIDADE DE 6 MESES).	MEDIANEIRA	PACOTE	310	R\$ 22,00	R\$ 6.820,00
02	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO I, NOVO, MAQUINADO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15% (QUINZE POR CENTO), ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 02 KG (COM VALIDADE DE 4 MESES).	DENADAI	PACOTE	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
03	FEIJÃO PRETO, TIPO I, NOVO, MAQUINADO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG E EMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG. (VALIDADE 04 MESES)		QUILOGRAMA	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
04	LEITE CONDENSADO, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL E AÇÚCAR, CONCENTRADO, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNIA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE APROPRIADO, COM PESO LÍQUIDO DE 395 GRS. (VALIDADE 12 MESES)	ITAMBÉ	LATA	300	R\$ 9,70	R\$ 2.910,00



Página 1 de 5



Contrato no. 266/2022

Processo Administrativo nº. 49.519/2022 – Pregão Eletrônico nº. 335/2022

						,	
05	MAIONESE HOMOGÊNEA, DE BOA PROCEDÊNCIA CONTENDO ÓLEO, ÁGUA, OVOS E DERIVADO SOJA, NÃO CONTENDO GLÚTEN, EMBALADA EM FRASCOS PLÁSTICOS OU DE VIDRO DE NO MINIMO 500 GRAMAS.	SOVA	FRASCO	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50	
06	MOLHO DE TOMATE PRONTO SACHE 340G, INGREDIENTES: POLPA DE TOMATE, AÇÚCAR, SAL, AMIDO MODIFICADO, CEBOLA, ALHO, SALSA, CEBOLINHA, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ESPESSANTE GOMA XANTANA E CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO. NÃO CONTEM GLÚTEN.	PREDILECTA	SACHE	250	R\$ 2,29	R\$ 572,50	
07	ÓLEO DE SOJA REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTA DERANÇO E SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM LATAS DE 900 ML. (VALIDADE 12 MESES)	CONCORDIA	LATA	400	R\$ 10,30	R\$ 4.120,00	
08	CREME DE LEITE, OBTIDO PELO DESNATAMENTO DO LEITE INTEGRAL, COM PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, MÍNIMO 20% DE GORDURA, ACONDICIONADO EM LATA HERMETICAMENTE VEDADA DE 300GRS (VALIDADE 12 MESES).	ITAMBÉ	LATA	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00	
10	MARGARINA VEGETAL , 35% DE LIPÍDIOS, SEM SAL, ÁGUA, ÓLEOVEGETAL, VITAMINA E, A E D,EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E POLIGLICEROL. POLIRRICINOLEATO, CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE (AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA), SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, ANTIOXIDANTES TBHQ E BHT E CORANTES URUCUM E CÚRCUMA. APRESENTANDO ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE GORDURAS TRANS E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EM EMBALAGENS DE 500 GRS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. (VALIDADE 6 MESES).	CLAYBOM	POTE	200	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00	
11	MARIA MOLE SABOR COCO, PRODUTO CONSTITUÍDO DE GELATINA EM PÓ, AÇÚCAR CRISTAL E AROMATIZANTES (AROMA ARTIFICIAL DE COCO), ADMITINDO ADIÇÃO DE CORANTES PERMITIDOS, APRESENTADO NA FORMA DE PÓ FINO, COM GRANULAÇÕES, E COR DE ACORDO COM OS COMPONENTES, PREPARADOS COM INGREDIENTES DE PRIMEIRA QUALIDADE, SÃO E LIMPOS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITOS, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE 50 GRS. (VALIDADE 12 MESES).	APTI	CAIXA	250	R\$ 3,85	R\$ 962,50	
VALOR TOTAL R\$ 24.742,50							

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O fornecimento será de 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar
- 2.2 A entrega dos produtos deverá ser feita a cada 15 (quinze) dias, no horário das 08:00 às 11h00, de segunda a sexta, diretamente no Corpo de Bombeiros de Botucatu, localizado na Avenida Pedretti Neto, nº. 65 Bairro Cecap Botucatu/SP, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio do pedido pelo fiscal do contrato
- 2.3 Para a entrega deverá ser utilizado veículos apropriados, de forma a preservar a qualidade dos produtos.

Página 2 de 5



Contrato no. 266/2022

Processo Administrativo nº. 49.519/2022 – Pregão Eletrônico nº. 335/2022

2.4 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12** (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de *R\$ 24.742,50 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)*.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO - 02.01.08 - FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FICHA N $^{\circ}$. 079.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.
- 6.2 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei n° 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.
- 7.3 A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.
- 7.4 A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

3/

Página 3 de 5



Contrato no. 266/2022

Processo Administrativo nº. 49.519/2022 – Pregão Eletrônico nº. 335/2022

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.
- 9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa
- 9.9 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

Página 4 de 5



Contrato no. 266/2022

Processo Administrativo nº. 49.519/2022 – Pregão Eletrônico nº. 335/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

07 OUT 2022

GILBERTO MARIOTTO PERES SECRETÁRIO DO PREFEITO

COUTINHO MARTINS & CIA LTDA - EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange Aparecida de Aguiar Chefe da Seção de Licitações

R.I. 3.510-6

Fábio Alexandre Rodrigues Santos

Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3